



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2013/11
DE 21 DE MARÇO DE 2011.

“ALTERA A LEI Nº 1.947/2008 QUE ‘DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ PARA A LEGISLATURA 2009-2012’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

✽ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 8º, do art. 48 da Lei orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 1.947, de 13 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafos 1º e 2º:

“Art.2º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ibirité, Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2009-2012, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 6.192,03 (seis mil cento e noventa e dois reais e três centavos).

§ 1º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Ibirité fica fixado em parcela única no valor de R\$9.288,04 (nove mil duzentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

§ 2º. Os subsídios de que tratam os artigos 2º e 3º poderão ser revistos anualmente com a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha substituí-lo”.

Art. 2º. A Secretaria Geral da Câmara com a competência descrita no anexo II da Lei Complementar nº 97, de 19 de janeiro de 2011, será ocupada por Agente Político, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, que utilizará a denominação de Secretário Geral do Legislativo, cujo subsídio é fixado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º. Fica autorizada a republicação da Lei nº 1.947, de 13 de outubro de 2008, com as alterações desta Lei, na mesma data de publicação desta.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Ibirité, 21 de março de 2011.


Fábio Batista de Araújo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.947/2008

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ PARA A LEGISLATURA 2009-2012

O povo do **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - O subsídio do Vereador do Município de Ibirité para a legislatura 2009-2012 fica fixado em parcela única correspondente a Cinquenta por cento (50%) do valor do subsídio do Deputado Estadual fixado pelo Estado de Minas Gerais.~~

(Declarado Inconstitucional – ADIN nº 1.0000.09.499734-3/000)

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ibirité, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2009-2012, fica fixado em parcela única no valor de R\$6.192,03 (seis mil cento e noventa e dois reais e três centavos). (NR)

(Redação dada pela Lei nº 2013, de 21 de março de 2011).

§ 1º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Ibirité fica fixado em parcela única no valor de R\$9.288,04 (nove mil duzentos e oitenta e oito reais e quatro centavos). (NR)

(Redação dada pela Lei nº 2013, de 21 de março de 2011).

§ 2º. Os subsídios de que tratam os artigos 2º e 3º, poderão ser revistos anualmente com a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha substituí-lo. (NR)

(Redação dada pela Lei nº 2013, de 21 de março de 2011).

Art.3º - Os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º, não poderão exceder ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para execução desta lei.

Art. 6º - O valor da importância correspondente ao subsídio é devido ao Agente Político no mês de dezembro de cada exercício, em parcela única, em valor proporcional ao efetivo exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

Art. 7º - A ausência de vereador à reunião, se não justificada por atestado médico, ou declaração expressa em ata de estar ele a serviço do Legislativo ou em representação oficial do órgão, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibirité, 13 de outubro de 2008.

Original assinado

Antônio Pinheiro Júnior
Prefeito Municipal

Republicada em: 21/03/2011
Rosilene M. Gomes
Agente Legislativo
Matrícula: 019

Ass.: 